

DESPACHO Nº 138 /2019 – COLIC/GELIC/DGE

Ref. Proc.: 50840.000122/2019-09

Assunto: **JULGAMENTO DE RECURSO – RCE.001/2019 (RDC 1/2019)**

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de implantação da infraestrutura ferroviária EF 170, compreendido no trecho entre Lucas do Rio Verde (MT) e Itaituba (PA) (especificamente no Distrito de Miritituba/PA), compreendida entre o Pátio Ferroviário de Lucas do Rio Verde (MT) da Ferrovia EF – 354 e o Porto de Miritituba/PA, extensão total de 1.188,985 km, para fins de obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas.



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO – RCE 01/2019 (RDC 1/2019)

RECORRENTE: SISCON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 42.565.325/0001-61.

CONTRARRAZOANTE: MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 94.526.480/0001-72.

RECORRIDA: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Senhor Gerente de Licitações e Contratos,

1. Trata o presente de licitação realizada na modalidade RCE, na forma eletrônica, para contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de implantação da infraestrutura ferroviária EF 170, compreendido no trecho entre Lucas do Rio Verde (MT) e Itaituba (PA) (especificamente no Distrito de Miritituba/PA), compreendida entre o Pátio Ferroviário de Lucas do Rio Verde (MT) da Ferrovia EF – 354 e o Porto de Miritituba/PA, extensão total de 1.188,985 km, para fins de obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas, visando atender às necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL.

DAS PRELIMINARES

2. Trata-se de recurso interposto em face do julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação no RCE 01/2019, no qual foi declarada habilitada a licitante MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 94.526.480/0001-72.

3. Em sede de admissibilidade, foram atendidos os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse, motivação e formalidade, tendo a Recorrente interposto recurso no prazo previsto no item 11 do Edital, com motivação que demonstra o seu interesse, de acordo com as formalidades exigidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EPL e no Edital, razão pela qual o Recurso preenche os pressupostos de admissibilidade.

DAS RAZÕES RECURSAIS

4. No cumprimento das disposições contidas no Edital, a empresa SISCON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 42.565.325/0001-61, apresentou as razões do recurso, de forma tempestiva, na forma do que dispõe o item 11.2.1 do edital, cujos documentos, foram enviados via campo próprio do sistema de compras governamentais, conforme consta das fls. 1596.

5. A recorrente apresenta em sua peça recursal argumentos que no seu entendimento ensejam e justificam a apresentação do presente recurso, conforme síntese abaixo:

a) *Quanto a Proposta de Preços da MRS Estudos Ambientais LTDA, a mesma foi aceita e a empresa habilitada a vencer o certame em causa após praticar um desconto de 46,10% em relação ao valor orçado pela ANTT, que resultou no valor final de R\$ 6.121.912,96.*

b) *No que tange a declaração fornecida pela Recorrida em resposta à diligência feita pelo pregoeiro no dia 02/09/2019, a Proposta de Preços e a documentação de Habilitação da Recorrida foi analisada pela recorrente e foi observado o seguinte:*

b.1) A recorrida utilizou, em sua proposta, quase todas as taxas (custos administrativos, encargos sociais e lucro) adotadas pela ANTT em seu orçamento estimado, exceto a relativa às despesas fiscais que totaliza 5,99%, devido ao percentual do ISS do local de recolhimento, que é 2%.

b.2) Partindo das premissas acima mencionadas, observa que, a se confirmar, na proposta, um desconto linear de 46,10%, várias categorias, particularmente de nível superior, terão que ficar com os salários abaixo do piso destas categorias, conforme abaixo:

b.2.1) Engenheiro/Profissional Sênior: para conceder este desconto, o salário a ser pago a este profissional será da ordem de R\$ 8.133,97, abaixo do piso da categoria que é de R\$ 8.483,00.

b.2.2) Engenheiro/Profissional Pleno: para conceder este desconto, o salário a ser pago a este profissional será da ordem de R\$ 6.363,40. No presente caso, esta seria a situação do Profissional Pleno do Meio Biótico (Engº Florestal Pleno), categoria cujo piso é de R\$ 8.483,00, conforme estabelece o CONFEA.

b.2.3) Engenheiro/Profissional Júnior: para conceder este desconto, o salário a ser pago a este profissional será da ordem de R\$ 5.235,22.

b.2.4) No presente caso, esta seria a situação do Profissional Júnior de Meio Socioeconômico (Cientista Social), categoria cujo piso, segundo a Associação Nacional dos Sociólogos, é de R\$ 5.988,00.

R
Q
Q

b.2.5) Esta situação aplica-se também ao Biólogo Júnior, cuja categoria tem o mesmo piso salarial de R\$ 5.988,00, conforme instrução do CFBio.



c) Em face do exposto, alega que há fortes evidências que a Recorrida estará descumprindo vários acordos trabalhistas e a legislação correlata nos salários de várias categorias profissionais, colocando em risco a própria EPL, uma vez que há jurisprudência confirmando a responsabilidade solidaria nestes casos.

Desta forma, entende que o pregoeiro tenha que solicitar a demonstração de como a Recorrida chegou a este percentual de desconto linear nos produtos sem afrontar a legislação vigente que reza sobre a matéria.

DO PEDIDO: Requer o deferimento do recurso, contra o resultado da fase de classificação e habilitação do certame, e ainda, solicita a reconsideração da decisão da Comissão Especial de Licitação que declarou a MRS habilitada, e solicita ainda, que MRS demonstre como conseguiu ofertar o desconto linear de 46,10%, e, em não fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior, nos termos do item 11.2.4 do Edital.

DAS CONTRARRAZÕES

5. A empresa MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 94.526.480/0001-72, apresentou suas contrarrazões com base no subitem 11.2.2 do Edital, tempestivamente, conforme documento às fls. 1597/1599, enviado via campo próprio do sistema de Compras Governamentais, conforme síntese abaixo:

(...)

a) A empresa MRS ressalta que no dia do certame, quando na fase de lances, ao encerrar-se o período da respectiva fase, foi solicitado à empresa melhor classificada, neste caso a MRS, a redução do valor ofertado, tendo aceitado aumentar o valor do desconto de 41,50% (quarenta e um vírgula cinquenta por cento), para 46,10% (quarenta e seis vírgula dez por cento) ante o valor estimado da licitação.

b) A proposta de preços foi devidamente encaminhada por meio do sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS, na data de 02 de setembro de 2019.

c) Conforme item 7 do edital, em especial o subitem 7.1, temos: 7.1 – O critério de julgamento será o maior desconto sobre o preço global estimado pela Administração, considerando a incidência linear do desconto ofertado em todos os produtos, constantes do Anexo I-F do Projeto Básico. [...]

d) A partir do exame da norma editalícia acima transcrita, alega que a simples leitura de tal trecho, acompanhada do cotejo da documentação apresentada pela Recorrida, já é suficiente para demonstrar a completa improcedência do recurso ora combatido.

e) De início, no que diz respeito aos documentos apresentados na Proposta de Preço pela Recorrida para as devidas comprovações, tem-se que, foram apresentados os Anexos "I-F" (Planilha de Pagamento dos Produtos) e "I-G" (Cronograma Físico-Financeiro), devidamente considerado o percentual de desconto negociado entre a r. Comissão e a MRS, logo após a fase de encerramento dos lances.

f) *Reforça, mais uma vez, que o critério de julgamento da licitação, é o de Maior Desconto, sendo este aplicado linearmente em todos os itens constantes da Planilha de Pagamento dos Produtos.*

g) *Atendidos os prazos editalícios de apresentação dos documentos, a r. Comissão, após a análise da Proposta de Preços, realizou diligências em 02 de setembro de 2019, de acordo com o estabelecido nos itens 7.3.2 e 7.3.2.1 do Edital, uma vez que pelos cálculos constantes das letras "a" e "b" do item 7.3.1, haviam indícios de inexequibilidade na proposta de preços ofertada.*

h) *A MRS encaminhou tempestivamente pelo sistema a Declaração de Exequibilidade da proposta, bem como ressalta os itens 2.6 a 2.8 do COMUNICADO Nº 5/2019-COLIC/GELIC/DGE (Relatório de Julgamento do RCE nº 01/2019), conforme abaixo:*

"[...] a proposta de preços foi devidamente aceita, tendo em vista que a diferença entre o valor que seria "exequível" e o valor ofertado pela empresa MRS é de somente R\$ 67.936,45 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), ou seja, uma diferença de apenas 1,09% (um vírgula zero nove por cento) para o valor que seria exequível.

Outro ponto que foi levado em consideração para a aceitação da proposta de preços da empresa MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA foi o percentual de desconto ofertado pela própria empresa nos RDC's 02/2015-EPL (31,87%), 04/2015-EPL (42,39%) e 01/2017-EPL (39,00%), sendo que os contratos vêm sendo executados sem intercorrências.

Ressaltamos que também foi levado em consideração a declaração de exequibilidade encaminhada pela empresa MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, na qual declara que a proposta de preços será honrada, e que a proposta de preços apresentada garante a plena execução dos serviços nos prazos definidos e com conformidade com o escopo descrito no edital e constantes no projeto básico, acrescenta ainda, que todos os custos são coerentes com os de mercado, e informa que a MRS possui em seu quadro de profissionais uma equipe com ampla experiência na elaboração desse tipo de estudo, e que está ciente de todas as sanções administrativas em caso de inexecução contratual. [...]"

i) *Ora, resta claro que não paira nenhuma dúvida no que se refere ao pleno atendimento por parte da MRS, seja nos documentos apresentados, seja no percentual ofertado e aplicado linearmente em todos os itens da planilha de preços, e devidamente julgada e aceita pela r. Comissão.*

j) *A MRS buscando demonstrar que seu preço está dentro das médias ofertadas nos certames que já aconteceram na EPL, com escopos similares relacionados à licenciamento ambiental de obras lineares, traz abaixo um breve histórico que ilustra à Recorrente tamanha falta de conhecimento do mercado em questão:*



“1) Nº DO RDC ELETRÔNICO: 05/2013 DATA DO CERTAME: 20/09/2013 ESCOPO DOS SERVIÇOS: EIA/RIMA (BR-050) KM DE EXTENSÃO: 218,5 PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 MESES VALOR ORÇADO (R\$): 4.566.810,03 VALOR ARREMATADO (R\$): 1.930.000,00 (%) DESÁGIO: 57,74 EMPRESA VENCEDORA: JGP

2) Nº DO RDC ELETRÔNICO: 06/2013 DATA DO CERTAME: 20/09/2013 ESCOPO DOS SERVIÇOS: EIA/RIMA (BR-262/MG) KM DE EXTENSÃO: 196,4 PRAZO DE EXECUÇÃO: 420 DIAS VALOR ORÇADO (R\$): 6.726.552,51 VALOR ARREMATADO (R\$): 3.358.228,89 (%) DESÁGIO: 50,08 EMPRESA VENCEDORA: PROSUL

3) Nº DO RDC ELETRÔNICO: 07/2013 DATA DO CERTAME: 23/09/2013 ESCOPO DOS SERVIÇOS: EIA/RIMA (BR-101/BA) KM DE EXTENSÃO: 565,8 PRAZO DE EXECUÇÃO: 420 DIAS VALOR ORÇADO (R\$): 7.282.407,19 VALOR ARREMATADO (R\$): 3.193.175,74 (%) DESÁGIO: 56,15 EMPRESA VENCEDORA: PROSUL

4) Nº DO RDC ELETRÔNICO: 01/2015 DATA DO CERTAME: 20/07/2015 ESCOPO DOS SERVIÇOS: Licenciamento (EF-151) KM DE EXTENSÃO: 576,9 PRAZO DE EXECUÇÃO: 930 DIAS VALOR ORÇADO (R\$): 14.263.683,69 VALOR ARREMATADO (R\$): 8.239.999,00 (%) DESÁGIO: 42,23 EMPRESA VENCEDORA: MPB

5) Nº DO RDC ELETRÔNICO: 04/2015 DATA DO CERTAME: 24/09/2015 ESCOPO DOS SERVIÇOS: EIA-RIMA (BR-364-MT-GO) KM DE EXTENSÃO: 387,5 PRAZO DE EXECUÇÃO: 930 DIAS VALOR ORÇADO (R\$): 6.649.079,83 VALOR ARREMATADO (R\$): 3.830.299,35 (%) DESÁGIO: 42,40 EMPRESA VENCEDORA: MRS

6) Nº DO RDC ELETRÔNICO: 01/2016 DATA DO CERTAME: 20/01/2016 ESCOPO DOS SERVIÇOS: Estudos Ambientais (BR-365/MG) KM DE EXTENSÃO: 356,4 PRAZO DE EXECUÇÃO: 660 DIAS VALOR ORÇADO (R\$): 5.873.275,29 VALOR ARREMATADO (R\$): 3.750.000,00 (%) DESÁGIO: 36,15 EMPRESA VENCEDORA: STE

7) Nº DO RDC ELETRÔNICO: 02/2016 DATA DO CERTAME: 05/04/2016 ESCOPO DOS SERVIÇOS: Estudos Ambientais (EF-1515) KM DE EXTENSÃO: 285,35 PRAZO DE EXECUÇÃO: 660 DIAS VALOR ORÇADO (R\$): 6.575.933,46 VALOR ARREMATADO (R\$): 3.562.000,00 (%) DESÁGIO: 45,83 EMPRESA VENCEDORA: ECOPLAN

8) Nº DO RDC ELETRÔNICO: 01/2017 DATA DO CERTAME: 29/11/2017 ESCOPO DOS SERVIÇOS: EIA/RIMA (BR-386/RS) KM DE EXTENSÃO: 232,11 PRAZO DE EXECUÇÃO: 720 DIAS VALOR ORÇADO (R\$): 5.065.680,24 VALOR ARREMATADO (R\$): 3.090.064,95 (%) DESÁGIO: 39,00 EMPRESA VENCEDORA: MRS

k. Dessa maneira, fica claro e evidente que o percentual de desconto ofertado pela MRS é totalmente exequível e dentro da média do mercado de consultoria praticado por todas as empresas.

l. No que tange sobre os lances / percentuais de desconto ofertados pelas licitantes no dia do certame, informa que as 06 (seis) primeiras empresas assim o fizeram.

m. Tanto é que a diferença entre a empresa vencedora e a 6ª (sexta) colocada, SISCON, é de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), o que comprova que os valores praticados pela empresa vencedora estão dentro da média dos lances ofertados.

n. Diante de todo o exposto, confia ter inequivocamente demonstrado a completa improcedência das alegações contidas no recurso administrativo interposto pela Recorrente, eis que todas as exigências editalícias foram plenamente atendidas pela proposta vencedora, bem como não há qualquer vedação legal aos instrumentos contratuais utilizados, seja em sua forma ou substância.

DO PEDIDO: Requer que seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela Recorrente, para confirmar a proposta da MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA como vencedora do RCE Eletrônico nº 01/2019 da Empresa de Planejamento e Logística S.A.– EPL, e dar prosseguimento aos procedimentos de conclusão do certame e posterior assinatura do respectivo termo contratual.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS

6. Ante os fatos expostos, apresentamos a seguir, para os fins a que se destinam, as considerações acerca do recurso interposto pela empresa SISCON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 42.565.325/0001-61 e das contrarrazões apresentadas pela empresa MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 94.526.480/0001-72.

7. Cumpre registrar que em alguns momentos do recurso a recorrente confunde a Empresa de Planejamento e Logística S.A. e a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, sendo que a EPL é uma Empresa Pública, estruturadora de Projetos, que elabora estudos de viabilidade técnica, jurídica, ambiental e econômico-financeira necessários ao desenvolvimento de projetos de logística e transportes e a ANTT é uma agência reguladora, ambas vinculadas ao Ministério da Infraestrutura, entretanto, são órgãos distintos.

8. Com relação ao primeiro argumento apresentado pela empresa recorrente, esta alega que a proposta de preços apresentada pela empresa MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA estaria descumprindo vários acordos trabalhistas e a legislação relativos a salários de vários profissionais, tendo em vista o desconto ofertado de 46,10% no certame, esclareceremos nos parágrafos seguintes desta decisão.

9. Com relação aos salários da equipe informada pela MRS em seus documentos de habilitação encaminhados após a fase de lances, importante esclarecer que a contratação de que trata o presente procedimento licitatório é para entrega “*de produto*”, e não (para fornecimento de mão de obra – Terceirização), assim, cabe a cada licitante participante do certame a definição dos meios que serão utilizados para o alcance e a consecução do objeto a ser executado.

10. É importante destacar que a EPL não está contratando mão de obra com dedicação exclusiva, mas sim serviços que deverão serem entregues na forma de produtos, conforme consta do Anexo I-F do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

11. Em face do acima exposto, consignamos que a Empresa de Planejamento Logística S.A – EPL busca com a presente contratação, na forma como dispõe o edital do RCE nº 01/2019, é o resultado da prestação dos serviços, em que a Contratada deverá entregar os produtos à EPL de acordo com as condições e prazos previstos no instrumento convocatório.

12. Cumpre esclarecer ainda, que a empresa primeira colocada no certame havia concedido o desconto de 41,50% na fase de lances, contudo, após negociações via chat, conduzida pelo Presidente da Comissão Especial de Licitações, a empresa MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA aceitou aumentar o referido desconto para 46,10 % sobre o valor estimado pela administração.

13. Assim sendo, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na forma do constante do item 7.3.1 do Edital, cujo item trata dos cálculos para análise da exequibilidade da proposta de preços, a Comissão Especial de Licitação elaborou os cálculos visando aferir a exequibilidade da proposta, e com base nos mesmos, foram realizadas diligências via chat do sistema de compras governamentais com a empresa MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 94.526.480/0001-72, a fim de verificar tal condição, e nesse sentido transcrevemos abaixo as tratativas realizadas junto à empresa no momento da licitação conforme consta abaixo:

Participante	Data e Hora	Mensagem
Presidente fala	30/08/2019 11:08:24	Senhor Representante: Desta forma, será aberta a convocação do anexo para que possa ser enviada a proposta de preços adequada ao lance negociado e a documentação de habilitação, no prazo e na forma prevista nos itens 6.11, 6.12 e 8.9 do Edital do RCE 1/2019.
Presidente fala	30/08/2019 11:08:32	Para M R S ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA - Senhor Representante: Desta forma, será aberta a convocação do anexo para que possa ser enviada a proposta de preços adequada ao lance negociado e a documentação de habilitação, no prazo e na forma prevista nos itens 6.11, 6.12 e 8.9 do Edital do RCE 1/2019.
Presidente fala	30/08/2019 11:08:52	Senhor Fornecedor M R S ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/CPPF: 94.526.480/0001-72, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Fornecedor responde	30/08/2019 11:10:17	Sr. Presidente, nós da M R S ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, atenderemos a documentação dentro do prazo estabelecido.
Presidente fala	30/08/2019 11:15:40	Senhores licitantes: esclarecemos que a empresa M R S ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA deverá encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no Edital até às 11:03 horas de segunda-feira, data 02/09/2019, conforme item 6.11.1 do Edital.
Presidente fala	30/08/2019 11:17:14	Senhores licitantes: informamos que o certame será suspenso, a partir deste momento e será retomado na segunda-feira, data 02/09/2019, às 11:30 horas para prosseguimento do certame.
Presidente fala	30/08/2019 11:18:01	Senhores licitantes: agradecemos a participação de todos.
Presidente fala	02/09/2019 11:41:41	Senhores Licitantes: bom dia, estamos retomando a sessão, desculpem o atraso, estávamos com problemas no sistema www.comprasgovernamentais.gov.br
Presidente fala	02/09/2019 11:42:18	Senhores Licitantes: informamos que a empresa M R S ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA encaminhou a proposta de preços, bem como a documentação de habilitação no prazo previsto no Edital.
Presidente fala	02/09/2019 11:46:45	Senhores Licitantes: considerando a proximidade do horário de almoço, o certame será suspenso a partir deste momento e será retomado hoje, data 02/09/2019, às 15:00 horas para prosseguimento do certame.
Presidente fala	02/09/2019 15:00:51	Senhores Licitantes: boa tarde, estamos retomando a sessão.
Presidente fala	02/09/2019 15:04:11	Senhores Licitantes: esclarecemos que realizamos diligências com a empresa MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA quanto à proposta de preços ofertada no certame.
Presidente fala	02/09/2019 15:05:32	Para M R S ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA - Senhor representante da empresa MRS, em atendimento ao item 7.3.2 do Edital solicitamos a licitante que demonstre a exequibilidade de sua proposta, uma vez que pelos cálculos constantes das letras "a" e "b" do item 7.3.1 do Edital a sua proposta encontra-se na margem de inexecuibilidade; assim sendo, solicitamos manifestar-se no prazo máximo de até 2 (duas) horas, a partir da convocação (seja aberto o campo anexo) quanto a exequibilidade de sua proposta.
Presidente fala	02/09/2019 15:08:17	Senhor Fornecedor M R S ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/CPPF: 94.526.480/0001-72, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	02/09/2019 15:08:24	Senhor Fornecedor M R S ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/CPPF: 94.526.480/0001-72, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Presidente fala	02/09/2019 15:17:29	Para M R S ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA - Boa tarde, encontram-se legados? Alguma dúvida?
Presidente fala	02/09/2019 15:17:44	Senhores Licitantes: considerando o disposto no item 7.3.2 do Edital, será concedida continuidade à

14. Tendo a empresa MRS se manifestado tempestivamente por meio do sistema de compras governamentais, nos termos abaixo:

(Handwritten signatures)



DECLARAÇÃO

À
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL
A/C Comissão Especial de Licitações
SCS Quadra 09 Lote C Complexo Parque Cidade Corporatê Torre C - 7º e 8º andares
CEP: 70308-200 – Brasília / DF

REF.: RCE ELETRÔNICO Nº 01/2019

Prezados Senhores,

MRS Estudos Ambientais Ltda, com sede à Avenida Praia de Belas, nº 2.174, sala 403, Bairro Praia de Belas, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ Nº: 94.526.480/0001-72, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ALEXANDRE NUNES DA ROSA, Portador da Carteira de Identidade Profissional Nº 66.876/D (CREA-RS), e do CPF nº 339.761.041-91. Telefones / Fax (61) 3575-8999 / (51) 3029-0058, e-mail: alexandre.rosa@mrsambiental.com.br, **DECLARA** para fins de comprovação de exequibilidade de sua Proposta de Preços, junto EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL, conforme diligência solicitada via sistema, na data de 02.09.2019 às 15h06min, que:

- a) A exequibilidade da Proposta de Preços apresentada será honrada no valor de R\$ **6.121.912,96** (seis milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e doze reais e noventa e seis centavos), e segue os padrões estabelecidos no Edital do RCE Eletrônico Nº 01/2019 (Processo nº 50840.000122/2019-09);
- b) Mesmo com as reduções de preços demonstradas no Anexo I-F e Anexo I-G, partes integrantes da Proposta de Preços apresentada, garante a plena execução dos serviços nos prazos definidos e em conformidade com o escopo descrito no edital e constantes do Projeto Básico;

MRS ESTUDIOS AMBIENTALES LTDA
Av. Praia de Belas, nº 2174 sala 403 Bairro Praia de Belas
CEP: 90.110-001 - Porto Alegre / RS
(Tel / Fax: 61-3575-8999)
www.mrsambiental.com.br



- c) Todos os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- d) A MRS possui no seu quadro de profissionais uma equipe técnica com ampla experiência na elaboração deste tipo de estudo, conforme comprovada na qualificação técnica, o que garante a operacionalização do objeto do edital, garantindo a plena exequibilidade do preço ofertado;
- e) A MRS possui larga experiência na elaboração de Estudos de Impacto Ambiental de obras de infraestrutura, com diversos contratos já concluídos com sucesso, inclusive com a própria EPL não tendo durante toda sua execução qualquer tipo de inexecuibilidade ou ocorrências administrativas constatadas, o que demonstra a capacidade técnica, operacional e financeira da empresa;
- f) Apesar do valor ofertado estar sendo considerado inexecuível em função do item 7.3.1, convém ressaltar que durante o processo licitatório, 08 (oito) concorrentes registraram o valor próximo ao máximo do edital e não apresentaram lances, o que elevou a média aritmética considerada. Convém ressaltar que, o valor de deságio ofertado pela MRS não difere da média de deságios dos diversos RDC's promovidos pela EPL, nos últimos anos;
- g) Durante a vigência do contrato não ocorrerão pleitos de alterações contratuais, visando correção de custos para os itens que sofreram redução de valor;
- h) Será de nossa responsabilidade qualquer litígio envolvendo questões salariais, benefícios e demais itens de composição da proposta de preços;
- i) Está ciente de todas as sanções administrativas que serão aplicadas caso haja inexecução contratual.

Brasília, 02 de setembro de 2019.

Atenciosamente,


MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 94.526.480/0001-72
ALEXANDRE NUNES DA ROSA
CREA-RS: 66.876/D
Diretor Executivo

Inscrição no CNPJ
94.526.480/0001-72
MRS Estudos Ambientais Ltda.
Av. Praia de Belas, 2174 Sala 403
Bairro: Menino Deus
CEP: 90.110-001
Porto Alegre - RS

MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA
Av. Praia de Belas, nº 2174 sala 403 Bairro Praia de Belas
CEP: 90.110-001 - Porto Alegre / RS
(Tel / Fax: 51-3575-8999)
www.mrsambiental.com.br

15. Após a manifestação da MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA., quanto à diligência mencionada, a Comissão Especial de Licitação considerou os seguintes pontos para aceitar a proposta de preços da empresa MRS, conforme abaixo:

15.1 Esclarecemos que a Comissão Especial de Licitação aceitou a proposta de preços, tendo em vista que a diferença entre o valor que seria "exequível" e o valor ofertado pela empresa MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA é de somente R\$ 67.936,45 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), ou seja, uma diferença de apenas 1,09% para o valor que seria "exequível".

15.2 Também foi considerado para a aceitação da proposta de preços da empresa MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA que o percentual de desconto ofertado pela própria empresa nos RDC's 02/2015-EPL foi de (31,87%), 04/2015-EPL de (42,39%) e 01/2017-EPL de (39,00%), sendo que os contratos originados por estes certames vêm sendo executados satisfatoriamente e sem intercorrências.

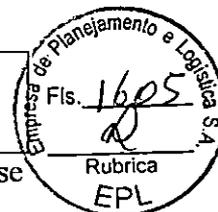
15.3 Ressaltamos ainda, que foi levado em consideração a declaração de exequibilidade encaminhada pela empresa MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, na qual declara que a proposta de preços será honrada, e que a proposta de preços apresentada garante a plena execução dos serviços nos prazos definidos e em conformidade com o escopo descrito no edital e constantes do projeto básico, acrescenta ainda, que todos os custos são coerentes com os de mercado, e informa que a MRS possui no seu quadro de profissionais uma equipe com ampla experiência na elaboração desse tipo de estudo, e que está ciente de todas as sanções administrativas em caso de inexecução contratual.

16. Quanto ao histórico de contratações da EPL, destacamos a média de desconto ofertado nos certames, conforme abaixo:

RDC's	Desconto ofertado no certame
05/2013	57,74 %
06/2013	50,08 %
07/2013	56,15 %
01/2015	42,23 %
02/2015	31,87 %
04/2015	42,39 %
02/2016	45,83 %
03/2016 – Lote 02	51,30 %
01/2017	39,00 %
04/2017	38,60 %

Handwritten signature and initials.

MÉDIA DOS RDC'S	45,51%
-----------------	--------



Obs: O RDC 01/2016 não foi utilizado nos cálculos da média, tendo em vista que esse RDC foi revogado.

17. Ainda neste sentido, conforme pode ser verificado no quadro acima, a proposta ofertada pela empresa MRS não se encontra distante da média dos últimos RDC's conduzidos pela EPL.

18. Ressaltamos também ainda, conforme pode ser verificado junto a Ata de Realização do Certame que a diferença entre a 1ª colocada e a 7ª colocada, encontram-se no patamar de apenas 6,90%, o que demonstra que os preços ofertados pela MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA encontram-se de acordo com os preços de mercado.

19. Recordamos, ainda, por oportuno, que a Administração também deve pautar a sua atuação nos princípios da razoabilidade, e, portanto, não seria coerente cogitar em afastar do certame a licitante que ofertou a proposta mais vantajosa e atendeu a todas as exigências do Edital, por questões que excedam as exigências previstas no instrumento convocatório.

DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ISONOMIA

Da vinculação ao instrumento convocatório

20. Não há que se negar que o Edital **é a lei interna da licitação**, como ensina o ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles:

A vinculação ao Edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no Edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O Edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (grifos nossos) (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Alcixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros Editores, 2001. p. 274)

21. Conforme disposição da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, toda licitação deve estar em estrita conformidade com os princípios tratados no art. 31 do já referido instituto jurídico, sendo princípios basilares dos procedimentos de licitação, dentre outros, a economicidade, **a vinculação ao instrumento convocatório**, a obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

22. Portanto, a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se encontra estritamente vinculada.

23. Ora, a regra do Edital não é contrária à lei, mas sim cumpre sua literal exigência, assim, temos que a atuação da Comissão Especial de Licitação, responsável pela condução do procedimento licitatório de que trata o presente recurso foi totalmente voltada ao cumprimento do instrumento convocatório, submetendo todos os licitantes à estrita observância dos termos legais do Edital.

24. Não podem os interesses individuais de particulares se sobreporem aos de toda a sociedade. É a supremacia do interesse público sobre o interesse privado, princípio geral de direito, inerente a qualquer sociedade, e a própria condição da sua existência.

Da afronta à isonomia

25. Considerando que a licitante declarada vencedora do certame atendeu a todas as exigências do Edital, revisar o julgamento, visto como um ato legal e legítimo seria total afronta à isonomia.

26. Não se pode deixar de lado que a licitação é um procedimento formal, que exige o julgamento objetivo como a forma mais eficiente de garantir a isonomia.

27. Quanto às alegações da recorrente, importa esclarecer que não restaram comprovado os fatos alegados, e, não foi verificada qualquer ilegalidade na condução do certame.

28. Por fim, entendemos s.m.j que pormenores técnicos que não afetam de forma substancial o atendimento às disposições do edital, bem como o atingimento da finalidade a que se destina a licitação, não há porque recusar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando os Princípios da Razoabilidade e da Economicidade.

"4.2.13. A interpretação do edital baseado em parâmetros meramente literais pode levar ao encontro de armadilhas que desclassificam licitantes, não atingindo o objetivo-mor da lei de licitações, a saber, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. (Acórdão nº 2767/2011-Plenário)

29. Assim, os argumentos apresentados pela RECORRENTE encontram-se analisados, esclarecidos e julgados pela Comissão Especial de Licitação.

DA DECISÃO DA COMISSÃO

30. Diante dos fatos apresentados, respeitado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, da análise realizada por esta Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições prescritas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento de Licitações da EPL, concluímos que a argumentação apresentada pela recorrente não demonstrou fatos capazes de alterar o resultado do julgamento do RCE 01/2019, que HABILITOU a licitante MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 94.526.480/0001-72.

31. Por todo o exposto, negamos provimento no mérito ao recurso interposto pela RECORRENTE, e via de consequência, submetemos a presente decisão autoridade superior, em obediência ao disposto no §5º do Artigo 100 do Regulamento de Licitações da EPL para julgamento final.



Brasília, 19 de setembro de 2019.


ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RCE 001/2019


PAULA NUNAN
MEMBRO


JOSÉ REINALDO LOPES
MEMBRO

Ciente. Encaminhe-se a autoridade superior.

Brasília, 19 de setembro de 2019.


PAULO BERNARDES HONÓRIO DE MENDONÇA
Gerente de Licitações e Contratos

EM BRANCO